



**Concurso Ajuste Direto**  
**PROCESSO DE EMPREITADA Nº 281**

Procedimento n.º 7/2016  
Divisão Administrativa

**«Requalificação do Porto de Abrigo de Porto Moniz»**

Despacho: LS-05-2016

O Presidente  
por delegação de competências de 28-10-2013

  
João Emanuel Silva Câmara

**Relatório Final**

maio 2016

## 1. INTRODUÇÃO

Na sequência do Relatório Preliminar, nos termos do qual se procedeu à análise e avaliação das propostas apresentadas no âmbito do Procedimento de Contratação por concurso de ajuste direto com convite a três entidades denominado “**Requalificação do Porto de Abrigo de Porto Moniz**” – processo de empreitada nº 281 e Processo n.º 7/2016 de contratação, foram notificados os concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para se pronunciarem ao abrigo do seu direito de audiência prévia sobre o projeto de decisão constante do referido relatório.

Considerando que, na audiência prévia escrita, não foram apresentadas observações por parte dos concorrentes, o Júri mantém as conclusões e propostas constantes do Relatório Preliminar, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido.

## 2 CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Júri do Procedimento propõe ao Presidente do Executivo do Município de Porto Moniz, o seguinte:

Que a empreitada designada «**Requalificação do Porto de Abrigo de Porto Moniz**» seja adjudicada ao concorrente n.º 1, **TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.**, pelo valor de **173.841,80 (cento e setenta e três mil oitocentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, **pelo prazo de execução de 45 dias (quarenta e cinco dias)**.

O Júri propõe também a exclusão do **Concorrente N.º 3 - Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A.**, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP em conjugação com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, **uma vez que o preço contratual é superior ao preço base**.

Porto Moniz, 25 de maio de 2016

O Júri do Procedimento



Luís Teixeira



Jorge Filipe Gois Garanito



José Manuel Conceição Gouveia